



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



JUNTADA DE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

EMPRESA COMERCIAL ELLEN LTDA-ME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.23.02PE SRP



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TRAIRÍ - ESTADO DO CEARÁ.

Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 2021.09.23.02PE SRP

CONTRA-RAZÕES RECURSAIS

A empresa COMERCIAL ELLEN LTDA-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 13.403.884/0001-77, domiciliada a RUA SANTANA DO PARNAIBA, 425, LOTE 17 - QUADRA 07, BAIRRO BOA VISTA / CASTELAO, FORTALEZA/CE - CEP. 60.861-098; representada neste ato por seu representante legal, o Sr. FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA, brasileira, Casado, Comerciante, RG nº 1585744603 SSP-BA; CPF nº 870.947.973-20, vem respeitosamente a V.sas com a fundamentação do art. 109 e §3º, art. 110 da Lei nº 8.666/93, lei nº 10.520/02, endereçada à presença de Vossa Excelência;

Impugnação das Razões da Recorrente,



Contra os argumentos da recorrente **IND. E COM. MÓVEIS KUTZ LTDA**, no processo de licitação descrita no preâmbulo deste; para o fim de inabilitar/desclassificar a recorrida, onde a mesma alega, acusa e pede a desclassificação, que:

“nenhum momento o ilustre pregoeiro exigiu da empresa COMERCIAL ELLEN a apresentação do mostruário para o Item 03”;

“direcionamento e o favorecimento para a empresa declarada vencedora.”

“desclassificação da empresa por apresentar o mostruário em desconformidade com o Processo Licitatório”;

DOS FATOS SUBJACENTES

A Priore, a decisão do Pregoeiro e sua comissão de licitação em classificar a licitante: **COMERCIAL ELLEN LTDA**, foi sobre o aparo legal e seguiu o devido processo legal, desde o cadastramento das propostas para de igual modo concorrer com quaisquer que sejam os interessados, passando pela fase de lances na **SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/10/2021**, às 09hs; até a fase de habilitação onde a mesma foi intimada a adequar seus preços de acordo com a fase de lances final.

A decisão ora narrada foi sábia, pois a persecução seguiu o entendimento que versa o princípio da boa-fé, imparcialidade e impessoalidade, e não há **dúbia decisão**.

Trata-se de licitação pública, na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO**, tipo de licitação: Menor Preço por Lote/Item, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES ADULTO E INFANTIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE.**; desta forma a recorrida por meio de seu representante legal, foi credenciada e teve sua proposta classificada bem como outras concorrentes no processo.

É então natural que o inconformismo dos concorrentes que sempre esperam uma chance de serem declarados vencedores nos seus respectivos preços; vislumbrando a desclassificação da proposta do primeiro colocado ou sua inabilitação, fato esperado, porém não alcançado, devido a capacidade técnica e idoneidade da recorrida no processo.

A recorrente tem direto interesse neste objeto por ser fabricante, ou seja, metalurgia, porém a de convir que para os concorrentes no processo cada um usou sua estratégia de ganho e alinhamento de preços de custos e fornecimento com seus fornecedores direto.

A recorrida não ingressou aventureira no processo, pois já fornece diversos materiais permanentes em diversos municípios do Estado do Ceará, sendo que da mesma forma aguardou a sua vez de provar as qualidades de fornecimento por meio das amostras.

Os passos seguidos pelo ilustríssimo pregoeiro provam ser imparciais e sem



direcionamento, quando habilitou a empresa INDUSTRIA E COMERCIO MÓVEIS KUTZ EIRELI:

04/11/2021 14:07:28	PREGOEIRO	O Senhor Pregoeiro declara a empresa INDUSTRIA E COMERCIO MÓVEIS KUTZ EIRELI, arrematante do item 03.
04/11/2021 14:07:06	PREGOEIRO	Após análise minuciosa na proposta de preços e documentos de habilitação da empresa INDUSTRIA E COMERCIO MÓVEIS KUTZ EIRELI, considerada detentora da melhor oferta para o item 03, o Senhor Pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio constatou que a mesma está habilitada.
04/11/2021 14:00:51	PREGOEIRO	Boa tarde á todos!
04/11/2021 11:14:24	PREGOEIRO	Senhores licitantes, a sessão será suspensa por alguns minutos para análise da proposta de preços e documentos de habilitação da empresa, INDUSTRIA E COMERCIO MÓVEIS KUTZ EIRELI.
04/11/2021 11:12:35	PREGOEIRO	O detentor da melhor oferta de lances para o item 03 é a empresa INDUSTRIA E COMERCIO MÓVEIS KUTZ EIRELI.
04/11/2021 10:52:35	PREGOEIRO	O Senhor Pregoeiro declara aberta a fase de lances para o item 03.

Nesta feita o mesmo exige as amostras para todos os lotes e seus arrematantes e demais concorrentes na ordem de classificação, momento em que a recorrida COMERCIAL ELLEN LTDA EPP expõe seu interesse se esforçando para a apresentação das amostras:

04/11/2021 17:31:59	PREGOEIRO	Maiores informações poderão ser obtidas através dos contatos. Fica desde já, intimada as demais empresas remanescentes conforme ordem de classificação da fase de lances, à apresentação das amostras dentro do prazo mencionado no item deste edital caso sejam reprovada(s) pela(o) autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação.
04/11/2021 17:30:05	PREGOEIRO	Atenção as empresas remanescentes!
04/11/2021 17:29:00	PREGOEIRO	A(s) amostra(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Padre José Romualdo, nº 108



04/11/2021
17:26:39

PREGOEIRO

– Centro – Trairi/CE, de segunda a sexta-feira nos horários a partir de 07:30hs às 17:00hs.

5.10.1. O Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes por meio do sistema Licitações-e a apresentação de amostras dos produtos cotados, as quais deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias uteis contados da convocação, para fins de análise e verificação sobre o atendimento as especificações constantes do Edital. As amostras apresentadas deverão atender a todas as exigências editalícias, sob pena de desclassificação da proposta da licitante para o respectivo item.

04/11/2021
17:26:16

PREGOEIRO

5.10. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

04/11/2021
17:24:56

PREGOEIRO

O Senhor Pregoeiro abalizado pelos termos editalícios, convoca as empresas detentoras das melhores ofertas para apresentação das amostras, conforme item do edital;

04/11/2021
17:23:54

PREGOEIRO

Senhores licitantes declarados HABILITADOS e ARREMATANTES para os respectivos itens deste certame.

04/11/2021
17:22:17

PREGOEIRO

Atenção!!

A recorrida entregou amostras nos itens de seu interesse e que o prazo permitiu conseguir, sendo desclassificada em outros itens e logrando êxito no item 3 em questão tendo comprovada a qualidade técnica, resistência e estrutura do objeto seguindo as normas de qualidade e fora do risco de dano ou acidentes na base e encosto do mesmo, conforme laudo já citado pela recorrente.

17/11/2021
14:25:36

PREGOEIRO

Empresas remanescentes que não atenderam ao chamamento; ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, GLOBAL HOUSE EIRELI ME, OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, J R MAIA NETO COMERCIAL ME, NEW QUALITTY COMERCIAL LTDA, DISTRIBUIDORA MARTINS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, JBR DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELE, BELCHAIR COMPERCIO DE MÓVEIS EIRELI EPP, MÓVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, FRANCISCO GUTEMBERG SILVA GOMES ME.



17/11/2021 14:23:07	PREGOEIRO	Empresas remanescentes que atenderam ao chamamento; COMERCIAL ELLEN LTDA-ME e VICENTE CARVALHO DOS SANTOS EPP.
17/11/2021 14:17:05	PREGOEIRO	Empresa declarada arrematante, porem não atendeu ao chamamento. J R MAIA NETO COMERCIAL ME.
17/11/2021 14:16:34	PREGOEIRO	Empresas declaradas arrematantes; MAGAZINE DOS MOVEIS LTDA ME, INDUSTRIA E COMERCIO MÓVEIS KUTZ EIRELI, e APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
17/11/2021 14:08:55	PREGOEIRO	Conforme mencionado por este Pregoeiro na sessão realizada no último dia 04 de Novembro do ano em curso, onde o Senhor Pregoeiro convoca as empresas declaradas arrematantes e remanescentes para apresentação da(s) amostra(s) , que se findaria no dia 11 de Novembro, e aguarda parecer emitido pela Secretaria competente, se fizeram presentes na respectiva Secretaria Municipal de Educação as seguintes empresas;
17/11/2021 14:01:58	PREGOEIRO	Daremos continuidade ao presente certame.

A recorrente foi **INTEMPESTIVA** neste processo não apresentou a amostra para este item no tempo hábil conforme servidor técnico que autentica recebimento no dia 16/11/2021, fora do prazo estabelecido que era até dia 11/11/2021.

Lembrando que o mercado é uma zona de conflito de interesses e oportunidade, se sobrepõe o mais agiu na negociação e no preço possível e amparado pela qualidade do material proposto. Portanto **ATESTAMOS CAPACIDADE**, de acordo o disposto no art. 30 da lei de licitações.

FUNDAMENTO JURIDICO

A licitação assegurou a igualdade de condições a todos os concorrentes. De acordo com a CF/88 em seu artigo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. **A administração pública direta e indireta** de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de**



legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;**

Seguiu ainda os princípios regidos na lei nº 8.666/93,

Art. 3º. A licitação destina-se a **garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita **conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, **do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Ademais, no pregão eletrônico qualquer documentação deverá ser anexada anteriormente não podendo se confundir aqui a “diligencia” para fins de solicitar ingresso de documento posterior a fase.

Os licitantes serão obrigados a enviar a documentação antes da fase competitiva, de disputa de lances, fato este já exaurido o seu cumprimento pela recorrida.

É o que dispõe o art. 26 do Decreto 10.024:

“Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os **documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**”

Da amostra e sua legalidade;

Prerrogativa do edital que é a lei que rege a licitação citada;

5.10.1. O Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes por meio do sistema Licitações-e a apresentação de amostras dos produtos cotados, as quais deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, para fins de análise e verificação sobre o atendimento as especificações constantes do Edital. As amostras apresentadas deverão atender a todas as exigências editalícias, sob pena de desclassificação da proposta da licitante para o respectivo item.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:



(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Portanto a amostra compõe a complementação daquilo que a proposta diz, vista a aproximação daquilo que busca contratar a administração pública, fato este provido pela empresa VENCEDORA, com descrição conforme anexo I do edital.

Neste diapasão, versa a recorrida em manter a conformação no processo até então habilitada e vencedora e que logo proceda a adjudicação, pela segurança jurídica que o processo assegura com os embasamentos legais.

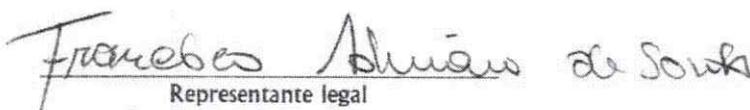
Desta forma:

REQUER que Vossa Senhoria mantenha a decisão proferida e nas causas que versem a competência da autoridade superior que assim proceda, e declare ADJUDICADA de fato a empresa RECORRIDA no PREGÃO ELETRONICO, de acordo com a Lei 8.666/93.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza/CE, 26 de novembro de 2021.



Representante legal
Francisco Adriano de Sousa
CPF nº 870.947.973-20



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23201488123

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COMERCIAL ELLEN LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2100666805

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

FORTALEZA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

29 Outubro 2021

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5668010 em 03/11/2021 da Empresa COMERCIAL ELLEN LTDA, CNPJ 13403884000177 e protocolo 211594199 - 27/10/2021. Autenticação: 8A1BEFDAE46AC0DBD3EE75C56BD9DB43F7AEA168. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/159.419-9 e o código de segurança GQYd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/159.419-9	CEP2100666805	27/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
724.536.053-72	MILITAO ALBUQUERQUE DE SOUSA NETO	29/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5668010 em 03/11/2021 da Empresa COMERCIAL ELLEN LTDA , CNPJ 13403884000177 e protocolo 211594199 - 27/10/2021. Autenticação: 8A1BEFDAE46AC0DBD3EE75C56BD9DB43F7AEA168. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/159.419-9 e o código de segurança GQYd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



**7º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
COMERCIAL ELLEN LTDA
CNPJ: 13.403.884/0001-77**

FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido no dia **12/10/1981**, natural de Jaguaruana- CE., portador da CNH de n.**04818219109** DETRAN - PA., CPF de N **870.947.973-20**, residente e domiciliado a Rua João Francisco Rodrigues, 849 - A - Bairro Tabuleiro - CEP 62.823-000 - Jaguaruana – CE; Representado neste ato por: **MILITAO ALBUQUERQUE DE SOUSA NETO**, brasileiro, casado, Contador, Inscrito no CPF de Número 724.536.053-72 e no RG 99002383984 SSPDS CE, Residente e domiciliado na Avenida Luciano Carneiro 1770 sala 101, CEP 60.410-692, Vila União, Fortaleza Ceara

FRANCISCA ADRIANA GOMES DESOUSA, brasileira, solteira, comerciante, natural de Jaguaruana -CE., nascida em **23/07/1980**, portadora da cédula de identidade **3246197-97** SSP-CE e CPF **839.397.683-91**, residente e domiciliada a Av. Pedro Dantas, 825 – CS 14 - Bairro Dias Macedo – CEP 60.860-150 – Fortaleza — CE; Representada neste ato por: **MILITAO ALBUQUERQUE DE SOUSA NETO**, brasileiro, casado, Contador, Inscrito no CPF de Número 724.536.053-72 e no RG 99002383984 SSPDS CE, Residente e domiciliado na Avenida Luciano Carneiro 1770 sala 101, CEP 60.410-692, Vila União, Fortaleza Ceara.

Únicos sócios da empresa com a denominação social de **COMERCIAL ELLEN LTDA** sociedade limitada, estabelecida **RUA ANITA GARIBALD**, N°337, Bairro: SERRINHA, CEP 60.743-410, Fortaleza - CE arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE **23.201.448.123** e inscrito no CNPJ sob o N. º **13.403.884/0001-77**. Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social, e na melhor forma de direito os sócios resolvem promover nova alteração contratual, bem como a consolidação das cláusulas contratuais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ENDEREÇO EMPRESARIAL

A empresa resolve alterar seu endereço para: RUA SANTANA DO PARNAIBA, N° 425, BAIRRO: BOA VISTA / CASTELÃO , LOTE 17 - QUADRA 07 Fortaleza –CE CEP : 60.861-098.

**CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
COMERCIAL ELLEN LTDA
CNPJ:13.403.884/0001-77**

FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido no dia **12/10/1981**, natural de Jaguaruana- CE., portador da CNH de n.**04818219109** DETRAN - PA., CPF de N **870.947.973-20**, residente e domiciliado a Rua João Francisco Rodrigues, 849 - A - Bairro Tabuleiro - CEP 62.823-000 - Jaguaruana – CE; Representado neste ato por: **MILITAO ALBUQUERQUE DE SOUSA NETO**, brasileiro, casado, Contador, Inscrito no CPF de Número 724.536.053-72 e no RG 99002383984 SSPDS CE, Residente e domiciliado na Avenida Luciano Carneiro 1770 sala 101, CEP 60.410-692, Vila União, Fortaleza Ceara

FRANCISCA ADRIANA GOMES DESOUSA, brasileira, solteira, comerciante, natural de Jaguaruana -CE., nascida em **23/07/1980**, portadora da cédula de identidade **3246197-97** SSP-CE e CPF **839.397.683-91**, residente e domiciliada a Av. Pedro Dantas, 825 – CS 14 - Bairro Dias Macedo – CEP 60.860-150 – Fortaleza — CE; Representada neste ato por: **MILITAO ALBUQUERQUE DE SOUSA NETO**, brasileiro, casado, Contador, Inscrito no CPF de Número 724.536.053-72 e no RG 99002383984 SSPDS CE, Residente e domiciliado na Avenida Luciano Carneiro 1770 sala 101, CEP 60.410-692, Vila União, Fortaleza Ceara.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5668010 em 03/11/2021 da Empresa COMERCIAL ELLEN LTDA , CNPJ 13403884000177 e protocolo 211594199 - 27/10/2021. Autenticação: 8A1BEFDAE46AC0DBD3EE75C56BD9DB43F7AEA168. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/159.419-9 e o código de segurança GQYd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Únicos sócios da empresa com a denominação social de **COMERCIAL ELLEN LTDA** sociedade limitada, estabelecida RUA SANTANA DO PARNAIBA, N° 425, BAIRRO: BOA VISTA / CASTELÃO, LOTE 17 - QUADRA 07 Fortaleza - CE CEP : 60.861-098, Fortaleza - CE arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE **23.201.448.123** e inscrito no CNPJ sob o N.º **13.403.884/0001-77**. Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, os sócios decidem aprovarem os seguintes textos, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial **COMERCIAL ELLEN LTDA** e tem por nome fantasia **COMERCIAL ELLEN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

CNAE PRINCIPAL: 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CNAE SECUNDÁRIOS: 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios

47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos

47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho

47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

47.61-0-01 - Comércio varejista de livros

47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos

47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho

47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados

47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem

47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciou suas atividades em **22/03/2011**.





CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 600.000,00 (Seicentos mil reais), totalmente integralizados e dividido em 600.000(Seicentos mil) Quotas no valor nominal de R\$1,00(Um real);

Sócio	Quotas	%	Valor
FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA	570.000	95%	570.000,00
FRANCISCAADRIANA GOMES DESOUSA	30.000	5%	30.000,00
TOTAL	600.000	100%	600.000,00

§ **ÚNICO** – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade pertence ao sócio **FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR(a)**, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064; CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERENCIA DE QUOTAS

Nenhum quotista poderá ceder, transferir, alienar ou onerar, a qualquer título, suas quotas antes de ofertá-las aos demais quotistas, que terão preferência para aquisição das mesmas por seu respectivo valor, determinado de acordo com o último balanço patrimonial, na proporção do capital que cada uma possua. A avaliação das cotas poderá ser feita por critérios baseados em valor de mercado, obtido pela avaliação de especialista indicado pelos demais quotistas, ficando o ônus da contratação às custas do quotista que deseje ceder, transferir, alienar ou onerar, a qualquer título, suas quotas.

§ 1º - Qualquer quotista que pretender ceder, transferir, alienar ou onerar, a qualquer título, suas quotas deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, contendo todas as condições da oferta.

§ 2º - Decorrido os 30(trinta) dias, se algum quotista não exercer a opção a ele assegurado de acordo com o presente, as quotas que ele poderia ter comprado serão oferecidas aos quotistas remanescentes, que terão 5(cinco) dias, a partir da data da respectiva comunicação, para exercer a opção ou renunciar a mesma.

§ 3º - Cumprido o prazo e condições fixadas acima, as quotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros interessados, nas mesmas condições de oferta citada no parágrafo primeiro. Na eventualidade da alienação não se concluir e se o ofertante desejar dispor das quotas em condições diferentes daquelas originariamente informadas, o procedimento indicado nos parágrafos anteriores deverá ser novamente observado, e assim sucessivamente até que





todas as quotas sejam vendidas, cedidas ou transferidas, em conformidade com a intenção do titular.

§ 4º - Toda e qualquer venda, cessão, oneração ou transferência de quotas que for realizada sem a observância ao disposto nesta cláusula será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Ocorrendo qualquer situação que implique na dissolução da sociedade, será permitido aos sócios remanescente admitir novo(s) sócio(s) para dar continuidade a mesma.

§ 1º - Os haveres do sócio retirante, morto, inválido, excluído, serão apurados com base nos critérios indicados na cláusula sétima, na data da retirada, morte, invalidez ou exclusão e será pago a quem de direito, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas atualizadas pelo o índice oficial que reflita a variação da inflação.

§ 2º - No caso de falecimento até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§

3º - A retirada, morte, invalidez ou exclusão do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos de averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nos termos do disposto no artigo 1076 – Incisos I e II da Lei 10.406/02, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive, para transformação do tipo societário, assim como, da ocorrência dos eventos de cisão, fusão e incorporação com outras sociedades pela vontade de sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quarto) das quotas de capital da sociedade.

§ UNICO – No caso de exclusão de sócio que esteja colocando em risco os interesses da sociedade, a alteração do Contrato Social poderá ser realizada por sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL

No dia 31 de Dezembro de cada ano, o(s) administrador(es), procedera(o) o levantamento de um balanço patrimonial, as demonstrações do resultado econômico e serão apurados os resultados econômicos, após as deduções previstas em Lei e no Contrato Social, a formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros e/ou prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção das quotas do Capital Social a que são possuidores.

§ 1º - No curso de 4 (quatro) meses posteriores ao encerramento do exercício social, os sócios em reunião especial deliberarão quanto as quotas patrimoniais e do resultado econômico e, poderão efetuar a distribuição do resultado do exercício, e/ou de exercícios anteriores.

§ 2º - A sociedade ao interesse de sócios representando a totalidade do Capital Social poderá levantar balanços intermediários em qualquer data do exercício social e em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de dividendos e/ou de juros sobre o Capital Social.





CLÁUSULA DÉCIMA – NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) e sem prejuízo de legislações supervenientes e que venham a tratar da matéria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio administrador **FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1º. CC / 2002).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da cidade de Fortaleza, estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavram este instrumento em 01 (uma) via de igual teor e efeito, para que produza os efeitos da lei.

Fortaleza- CE, 27 de Outubro de 2021.

FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA

CPF: 870.947.973-20

REPRESENTADO POR: MILITAO ALBUQUERQUE DE SOUSA NETO

SOCIO ADMINISTRADOR

FRANCISCA ADRIANA GOMES DE SOUSA

CPF: 839.397.683-91

REPRESENTADA POR: MILITAO ALBUQUERQUE DE SOUSA NETO



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5668010 em 03/11/2021 da Empresa COMERCIAL ELLEN LTDA, CNPJ 13403884000177 e protocolo 211594199 - 27/10/2021. Autenticação: 8A1BEFDAE46AC0DBD3EE75C56BD9DB43F7AEA168. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/159.419-9 e o código de segurança GQYd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/159.419-9	CEP2100666805	27/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
724.536.053-72	MILITAO ALBUQUERQUE DE SOUSA NETO	29/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5668010 em 03/11/2021 da Empresa COMERCIAL ELLEN LTDA, CNPJ 13403884000177 e protocolo 211594199 - 27/10/2021. Autenticação: 8A1BEFDAE46AC0DBD3EE75C56BD9DB43F7AEA168. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/159.419-9 e o código de segurança GQYd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL



Eu, MILITAO ALBUQUERQUE DE SOUSA NETO, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR , DATA DE NASCIMENTO 06/01/1977, RG Nº 99002383984 SSP-CE, CPF 724.536.053-72, AVENIDA LUCIANO CARNEIRO, Nº 1770, SALA 101 , BAIRRO VILA UNIAO, CEP 60410-692, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 29 de outubro de 2021.

MILITAO ALBUQUERQUE DE SOUSA NETO

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5668010 em 03/11/2021 da Empresa COMERCIAL ELLEN LTDA , CNPJ 13403884000177 e protocolo 211594199 - 27/10/2021. Autenticação: 8A1BEFDAE46AC0DBD3EE75C56BD9DB43F7AEA168. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/159.419-9 e o código de segurança GQYd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMERCIAL ELLEN LTDA, de CNPJ 13.403.884/0001-77 e protocolado sob o número 21/159.419-9 em 27/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5668010, em 03/11/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tacia Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
724.536.053-72	MILITAO ALBUQUERQUE DE SOUSA NETO	29/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
724.536.053-72	MILITAO ALBUQUERQUE DE SOUSA NETO	29/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
724.536.053-72	MILITAO ALBUQUERQUE DE SOUSA NETO	29/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/10/2021



Documento assinado eletronicamente por Tacia Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 03/11/2021, às 16:51.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/159.419-9.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5668010 em 03/11/2021 da Empresa COMERCIAL ELLEN LTDA, CNPJ 13403884000177 e protocolo 211594199 - 27/10/2021. Autenticação: 8A1BEFDAE46AC0DBD3EE75C56BD9DB43F7AEA168. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/159.419-9 e o código de segurança GQYd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quarta-feira, 03 de novembro de 2021



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providenciar a atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.403.884/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2011
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL ELLEN LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL ELLEN		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SANTANA DO PARNAIBA	NÚMERO 425	COMPLEMENTO LOTE 17 - QUADRA 07
CEP 60.861-098	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA / CASTELAO	MUNICÍPIO FORTALEZA
ENDEREÇO ELETRÔNICO NDCONTABIL@GMAIL.COM		TELEFONE (85) 8777-8538
UF CE		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.403.884/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2011
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL ELLEN LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SANTANA DO PARNAIBA	NÚMERO 425	COMPLEMENTO LOTE 17 - QUADRA 07
CEP 60.861-098	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA / CASTELAO	MUNICÍPIO FORTALEZA
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO NDCONTABIL@GMAIL.COM	TELEFONE (85) 8777-8538	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/11/2021** às **08:39:20** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serv](#)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1764751589

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1764751589

CE

NOBRE
 FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 1585744603 SSP BA

CPF
 870.947.973-20 DATA NASCIMENTO
 12/10/1981

FILIAÇÃO
 JOSE AIRTON DE SOUZA
 MARIA LUCIMAR GOMES DE SOUSA

PERMISSÃO ACC CATEG
 AB

Nº REGISTRO
 04818219109 VALIDADE
 08/04/2024 1ª HABILITAÇÃO
 24/11/2009

OBSERVAÇÕES
 F;
 EAR;

Francisco Adriano de Sousa
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO
 09/04/2019

60156556567
 60156556567
 60156556567
 ASSINATURA DO EMISSOR
 CE170236498

CEARÁ



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 31 de março de 2021 16:37:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/15463103215071843679>



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 15463103215071843679-1
 Data: 31/03/2021 16:36:16
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: AI160541-11HG



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevedo de M. Cavalcanti



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a COMERCIAL ELLEN LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/03/2021 17:36:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 15463103215071843679-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

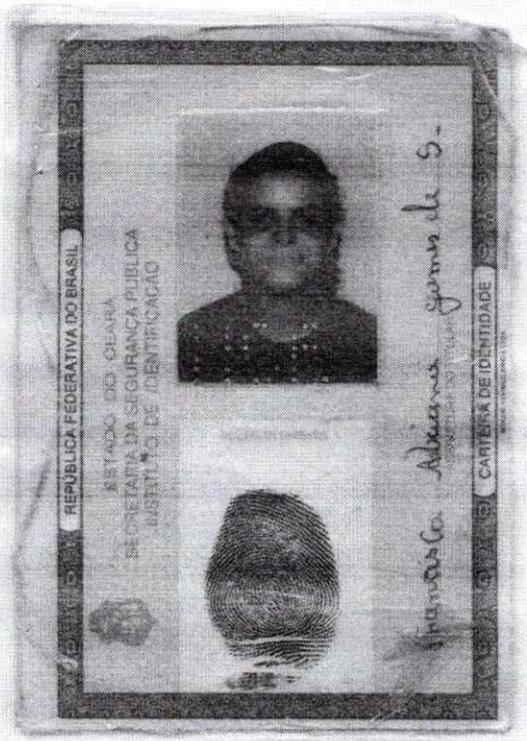
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be4ea046cedffc3b88252cb65577fe4fd202b32673a1d2efb9d373dc58fbbd5cf02499555a956dfbb3940b94dbf00799aff0a6a4521232970b2c1cf539ad0a19



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/15462101212486644428>



ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 15462101212486644428-1
Data: 21/01/2021 09:04:53
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AI A31228-87YO



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Balço dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br



Valber Azevedo de M. Cavalcanti

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 21 de janeiro de 2021 10:22:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3246197 - 97 DATA DE EXPEDIÇÃO 05.11.97

NOME FRANCISCA ADRIANA GOMES DE SOUSA

FILIAÇÃO José Airton de Sousa
Maria Lucimar Gomes de Sousa

NATURA José Jaguaruana-Ce. DATA DE NASCIMENTO 23.07.80

DOC. Cert. Nasc. Nº 7.470, Lv. A/8, fls. 54v.
Cart. de Jaguaruana-Ce.

CPF

FORTALEZA

LEI N.º 7.112 DE 29/06/83

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 21 de janeiro de 2021 10:22:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

Verifique os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/15462101212486644428>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 15462101212486644428-2
Data: 21/01/2021 09:04:54
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AI A31229-YDGM



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br



Valber Azevedo de M. Cavalcanti

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a COMERCIAL ELLEN LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/01/2021 12:00:57 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 15462101212486644428-1 a 15462101212486644428-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda1c8072f0be8ef2c6f62dc4d90db550454b2f5efcd5c58ed8135ddf51ec3fad015a29aa8d93e3d69883747eac5d6d232aff0a6a4521232970b2c1cf539ad0a19



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Verifique os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/15462101216109315212>



ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 15462101216109315212-1
Data: 21/01/2021 09:04:52
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AI A31227-WOVX



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br



Váber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 21 de janeiro de 2021 10:07:19 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a COMERCIAL ELLEN LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/01/2021 10:16:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 15462101216109315212-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda1c8072f0be8ef2c6f62dc4d90db550b13a0ab39abf7f6aa4b06f3fb3761ee251da38535a77f66bbe89f99c4dbc64e3aff0a6a4521232970b2c1cf539ad0a19



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

